

PROJETO DE LEI

Nº 148/2016

**LEI** Nº **11.383**

AUTÓGRAFO Nº 123/2016

Nº \_\_\_\_\_



**SECRETARIA**

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 10.138, de 4 de junho de 2012, que dispõe sobre denominação de "JUVENAL SOARES RAMOS" a uma via pública e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de junho de 2016.

PL nº 148/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX- 071 /2016  
Processo nº 31.267/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

09 JUN 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei nº 10.138, de 4 de junho de 2012 e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei a Rua sem nome localizada no Bairro Quintais do Imperador foi denominada de "JUVENAL SOARES RAMOS". A referida Rua sem nome, conforme se depreende do texto legal, inicia-se na Rua José Soares dos Santos e termina na Rua Homero Senger daquele mesmo Bairro.

Porém, setores técnicos desta Municipalidade constataram que:

a) a referida via pertence ao Bairro Ipanema do Meio e não ao Bairro Quintais do Imperador;

b) na cidade inexistente rua com a denominação de Rua Homero Senger (onde supostamente a Rua sem nome terminaria); e

c) a via que recebeu a denominação de Juvenal Soares Ramos trata-se de rua sem saída, ou seja, não termina em rua alguma, razão pela qual a Lei em comento deve ser alterada.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei e apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO GERAL

09-Jun-2016-14:14-156441-13

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera Lei nº 10.138/2012.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 148/2016

(Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 10.138, de 4 de junho de 2012, que dispõe sobre denominação de “JUVENAL SOARES RAMOS” a uma via pública e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.138, de 4 de junho de 2012, que dispõe sobre denominação de “Juvenal Soares Ramos” a uma via pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “JUVENAL SOARES RAMOS” a Rua sem nome, localizada no Bairro Ipanema do Meio, que se inicia na Rua José Soares dos Santos e termina junto à propriedade de Magnum Comercial e Construtora Ltda.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 10.138, de 4 de junho de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

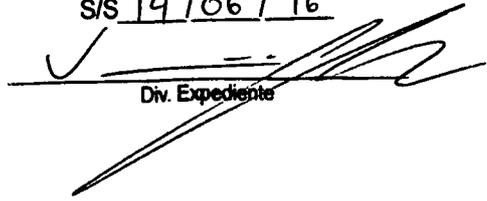


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

022

Recebido na Div. Expediente  
09 de junho de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 14/06/16

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA  
14 / 06 / 16  


**Lei Ordinária nº: 10138****Data : 04/06/2012****Classificações : Denominações****Ementa :** Dispõe sobre denominação de “JUVENAL SOARES RAMOS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 10.138, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre denominação de “JUVENAL SOARES RAMOS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 180/2012 – autoria do Vereador EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “JUVENAL SOARES RAMOS” a Rua sem nome, localizada no Bairro Quintais do Imperador, que se inicia na Rua José Soares dos Santos e termina na Rua Homero Senger, do mesmo Bairro, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1922 – 2009”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de junho de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS CÔMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDAGEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 148/2016

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que “altera a redação do artigo 1º da Lei nº 10.138, de 4 de junho de 2012, que dispõe sobre denominação de “JUVENAL SOARES RAMOS” a uma via pública e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.138, de 4 de junho de 2012, que dispõe sobre denominação de “Juvenal Soares Ramos” a uma via pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “JUVENAL SOARES RAMOS” a Rua sem nome, localizada no Bairro Ipanema do Meio, que se inicia na Rua José Soares dos Santos e termina junto à propriedade de Magnum Comercial e Construtora Ltda.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 10.138, de 4 de junho de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A matéria sobre a qual versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

*“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*(...)*

*XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Verificamos que a proposição altera a localização da denominação, de acordo com os setores técnicos da Prefeitura que constataram equívocos na Lei nº 10.138 de 2012. Dessa forma, conforme o Art. 164, I, "g" do Regimento Interno:

*"Art. 164. Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:*

(...)

*g) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"(grifamos).*

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de junho de 2016.

*Renata Fogaça de Almeida Buria*

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA

ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

*Marcia Pegorelli Antunes*  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

07

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 148/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 10.138, de 4 de junho de 2012, que dispõe sobre denominação de “JUVENAL SOARES RAMOS” a uma via pública e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 27 de junho de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL N° 148/2016

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do art. 1º da Lei nº 10.138, de 4 de junho de 2012, que dispõe sobre denominação de "JUVENAL SOARES RAMOS" a uma via pública e dá outras providências".

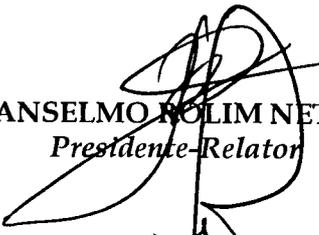
De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a competência legislativa municipal acerca da matéria está prevista no art. 33, XII da LOM, sendo a sua iniciativa concorrente.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "g" da LOMS.

S/C., 28 de junho de 2016

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente-Relator*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

  
JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*

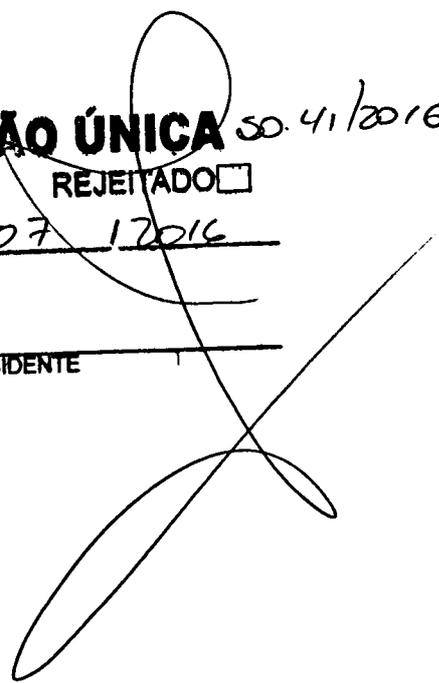
90V

**DISCUSSÃO ÚNICA** 50.41/2016

APROVADO  REJEITADO

EM 05 / 07 / 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the decision text.

C

C





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0534

Sorocaba, 5 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 121/2016 ao Projeto de Lei nº 107/2016;
- Autógrafo nº 122/2016 ao Projeto de Lei nº 28/2013;
- Autógrafo nº 123/2016 ao Projeto de Lei nº 148/2016;
- Autógrafo nº 124/2016 ao Projeto de Lei nº 154/2016;
- Autógrafo nº 125/2016 ao Projeto de Lei nº 155/2016;
- Autógrafo nº 126/2016 ao Projeto de Lei nº 156/2016;
- Autógrafo nº 127/2016 ao Projeto de Lei nº 157/2016;
- Autógrafo nº 128/2016 ao Projeto de Lei nº 158/2016;
- Autógrafo nº 129/2016 ao Projeto de Lei nº 18/2016;
- Autógrafo nº 130/2016 ao Projeto de Lei nº 207/2015;
- Autógrafo nº 131/2016 ao Projeto de Lei nº 108/2016;
- Autógrafo nº 132/2016 ao Projeto de Lei nº 134/2016;
- Autógrafo nº 133/2016 ao Projeto de Lei nº 145/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Presidente

Rosa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 123/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 10.138, de 4 de junho de 2012, que dispõe sobre denominação de “JUVENAL SOARES RAMOS” a uma via pública e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 148/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.138, de 4 de junho de 2012, que dispõe sobre denominação de “Juvenal Soares Ramos” a uma via pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica denominada “Juvenal Soares Ramos” a Rua sem nome, localizada no Bairro Ipanema do Meio, que se inicia na Rua José Soares dos Santos e termina junto à propriedade de Magnum Comercial e Construtora Ltda.” (NR)*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 10.138, de 4 de junho de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JULHO DE 2016 / Nº 1.748 FOLHA 1 DE 2

### LEI Nº 11.383, DE 21 DE JULHO DE 2 016.

(Altera a redação do art. 1º da Lei nº 10.138, de 4 de junho de 2012, que dispõe sobre denominação de “JUVENAL SOARES RAMOS” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 148/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.138, de 4 de junho de 2012, que dispõe sobre denominação de “Juvenal Soares Ramos” a uma via pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “JUVENAL SOARES RAMOS” a Rua sem nome, localizada no Bairro Ipanema do Meio, que se inicia na Rua José Soares dos Santos e termina junto à propriedade de Magnum Comercial e Construtora Ltda.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 10.138, de 4 de junho de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de julho de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**LINCOLN DE OLIVEIRA**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
em substituição



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JULHO DE 2016 / Nº 1.748  
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 9 de junho de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- *071* /2016  
Processo nº 31.267/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei nº 10.138, de 4 de junho de 2012 e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei a Rua sem nome localizada no Bairro Quintais do Imperador foi denominada de “JUVENAL SOARES RAMOS”. A referida Rua sem nome, conforme se depreende do texto legal, inicia-se na Rua José Soares dos Santos e termina na Rua Homero Senger daquele mesmo Bairro.

Porém, setores técnicos desta Municipalidade constataram que:

- a) a referida via pertence ao Bairro Ipanema do Meio e não ao Bairro Quintais do Imperador;
- b) na cidade inexistente rua com a denominação de Rua Homero Senger (onde supostamente a Rua sem nome terminaria); e
- c) a via que recebeu a denominação de Juvenal Soares Ramos trata-se de rua sem saída, ou seja, não termina em rua alguma, razão pela qual a Lei em comento deve ser alterada.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei e apresso protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*ANTONIO CARLOS PANNUNZIO*  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera Lei nº 10.138/2012.

PROT. Nº 001/16

09-06-2016 14:14:15641-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



(Processo nº 31.267/2015)

LEI Nº 11.383, DE 21 DE JULHO DE 2 016.

(Altera a redação do art. 1º da Lei nº 10.138, de 4 de junho de 2012, que dispõe sobre denominação de “JUVENAL SOARES RAMOS” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 148/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.138, de 4 de junho de 2012, que dispõe sobre denominação de “Juvenal Soares Ramos” a uma via pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “JUVENAL SOARES RAMOS” a Rua sem nome, localizada no Bairro Ipanema do Meio, que se inicia na Rua José Soares dos Santos e termina junto à propriedade de Magnum Comercial e Construtora Ltda.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 10.138, de 4 de junho de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

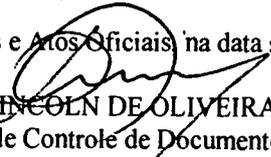
Palácio dos Tropeiros, em 21 de julho de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
LINCOLN DE OLIVEIRA  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
em substituição



# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.383, de 21/7/2016 – fls. 2.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de junho de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- *071* /2016  
Processo nº 31.267/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei nº 10.138, de 4 de junho de 2012 e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei a Rua sem nome localizada no Bairro Quintais do Imperador foi denominada de "JUVENAL SOARES RAMOS". A referida Rua sem nome, conforme se depreende do texto legal, inicia-se na Rua José Soares dos Santos e termina na Rua Homero Senger daquele mesmo Bairro.

Porém, setores técnicos desta Municipalidade constataram que:

a) a referida via pertence ao Bairro Ipanema do Meio e não ao Bairro Quintais do Imperador;

b) na cidade inexistente rua com a denominação de Rua Homero Senger (onde supostamente a Rua sem nome terminaria); e

c) a via que recebeu a denominação de Juvenal Soares Ramos trata-se de rua sem saída, ou seja, não termina em rua alguma, razão pela qual a Lei em comento deve ser alterada.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei e apresso protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

NOTÍCIAS GERAIS

09-Jun-2016 14:14:156441-3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera Lei nº 10.138/2012.